**Prefeitura Municipal de Registro**
**Departamento Municipal de Administração**
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 753/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS VIEIRA MENDES,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Negócios da Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, pelo prazo de **15 (quinze) anos,** a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmaram.

**ARTIGO 2.º** - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma em conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "Habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

**ARTIGO 3º** - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustado anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**ARTIGO 4º** - Os serviços de bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
03/09/07
Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-..... 5-.....
Nilton José Hirota da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
27/08/07

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.06.04.1220001.2038.01 – Manutenção do Corpo de Bombeiros, Categoria Econômica 3390.00 – Aplicações diretas - Ficha 81/82, consignadas no orçamento vigente, e suplementados se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 02 de agosto de 2007.

**CLÓVIS VIEIRA MENDES**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JORGE XAVIER**
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MAX WELLER NETO**
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

**NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO**
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

**CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO**
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 704/2007, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
07 / 08 / 07

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
03 / 09 / 07
Nilton José Hirota da Silva
Presidente